



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 351, de 30 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB INTITULADO "NOVO FUNDEB DE AURORA DO PARÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Aurora do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela sanciona a seguinte Lei.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei cria no âmbito do Município de Aurora do Pará, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, intitulado "Novo Fundeb de Aurora do Pará", nos termos das alterações e inovações provocadas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A gestão do Fundo Municipal de Educação "Novo Fundeb de Aurora do Pará" compete à Secretaria Municipal de Educação, executada pela Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Gestor do Fundo.

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação "Novo Fundeb de Aurora do Pará":

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação "Novo Fundeb de Aurora do Pará", estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação "Novo Fundeb de Aurora do Pará",



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação “Novo Fundeb de Aurora do Pará”;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação “Novo Fundeb de Aurora do Pará”;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação “Novo Fundeb de Aurora do Pará”;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação “Novo Fundeb de Aurora do Pará”;

VIII – Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e controle do Conselho Municipal e Acompanhamento do FUNDEB.

IX - Fica o Gestor do “Novo Fundeb de Aurora do Pará” autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, sempre atendendo esta Lei e a Lei Federal nº 14.113/2020.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo “Novo Fundeb de Aurora do Pará” será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.113/2020, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação “Novo Fundeb de Aurora do Pará” serão obrigatoriamente depositados em Banco Oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Ygn



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 7º - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal de 1988, o Município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 8º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 9º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo "Novo Fundeb de Aurora do Pará" serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

a) REMUNERAÇÃO: Entende-se por remuneração é vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente;

b) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: Entende-se por profissional da Educação Básica o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, orientação pedagógica, articulação, de direção escolar, os funcionários não docentes que ocupam cargos ou funções diretas ou correlatas ao processo ensino – aprendizagem, como o conjunto de profissionais de técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional I e II, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

c) EXERCÍCIO: É o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

§2º - Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo “Novo Fundeb de Aurora do Pará” no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei no 9.394, de 1996.

IV - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 - O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo “Novo Fundeb de Aurora do Pará” serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **CACS – FUNDEB**.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O Município prestará contas dos recursos do Fundo “Novo Fundeb de Aurora do Pará” conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

Art. 13 - O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição Federal 1988.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Conselho do Fundo integrar-se-á ao Conselho Municipal de Educação, que formarão câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 15 - Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, se



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

- I- ao censo escolar;
- II- critérios de distribuição de recursos;
- III- piso salarial;
- IV- aplicação e fiscalização de recursos;
- V- demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerencia dos fundos.

Art. 16 - A Secretária Municipal de Educação fica responsável para gerir as contas específicas do “Novo Fundeb de Aurora do Pará”, abertas e mantidas no CNPJ do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 17 – O Poder Executivo de Aurora do Pará está autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, bem como autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita
Aurora do Pará, 30 de março de 2021.

Vanessa Gusmão Miranda
VANESSA GUSMÃO MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL

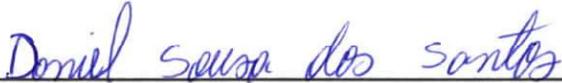


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de Direito e a quem possa interessar que, nesta data, a Lei Municipal nº 351, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre a criação do fundo municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB intitulado “Novo Fundeb de Aurora do Pará” e dá outras providências foi devidamente apregoada e publicada no átrio principal da sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará sendo colocada em destaque e amostra para a população em geral, fato este que torna público o objeto do referido ato normativo para que produza os seus efeitos legais, conforme determina a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, concorrente com a Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Aurora do Pará, 30 de março de 2021.



DANIEL SOUSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete